



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Realização de Exame Demissional do(s) Servidor(es) Comissionado(s) mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de exame demissional para servidor(es) que exerce(m) cargo comissionado no ano de 2024, como forma de desligamento do processo de contratação da Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessário o desligamento do(s) servidor(es) da contratação exercida no ano de 2024 para o cargo comissionado;
2. A proposta apresentada que se enquadra na presente dispensa é da Empresa: **CASTRO PAULINO & AMORIM LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 14.772.659/0001-70**, com sede na Rua Sebastião Leal 535, Sala E, Bairro Centro, Cassilândia /MS, CEP: 79.540-000, com proposta no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor comissionado que necessitar de exame demissional, sendo a nota fiscal emitida após a realização do serviço contratado;
3. De acordo com os cargos comissionados ocupados para o corrente ano, será necessário realização de 09 (nove) exames demissional, ou seja, valor da prestação do serviço será de R\$ 900,00 (novecentos reais);
4. O Serviço será prestado conforme solicitado pela contratante, durante o exercício de 2024;
5. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
6. A proposta acima esta dentro do valor estimado da contratação conforme Aviso de Dispensa nº 056/2024;
7. Informa que surgiu outra proposta porém a empresa só emite nota mediante pagamento com antecedência, o que não é realizado neste órgão, razão da escolha acima.
8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando ser a única proposta que se enquadra nos termos da referida dispensa, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 05 de novembro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564